



REQUERIMENTO Nº _____ DE 2023 - CPI EMPRESAS AMERICANAS S/A

Solicita sejam convocados os/as senhores/as representantes de instituições financeiras bancárias que assinaram respostas às cartas de circularização emitidas por auditoria externa do grupo Americanas, com o objetivo de prestar esclarecimentos a respeito das informações, verificações e avaliações contábeis.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a convocação dos senhores/as representante das instituições financeiras bancárias, abaixo listados, que assinaram respostas às cartas de circularização emitidas pela auditoria externa, em diversas datas, sobre organizações do grupo AMERICANAS S/A, na condição de testemunhas, com o objetivo de prestar esclarecimentos a respeito das informações das operações financeiras, verificações de negócios jurídicos e avaliações contábeis, a seguir:

- (1) Cíntia Honda (procuradora do Banco Itaú Unibanco S/A);
- (2) Alberto Gil (procuradores do Banco Itaú Unibanco S/A);
- (3) Marcio de Azevedo Firmino (gerente operacional de atacado do Banco Itaú Unibanco S/A);
- (4) Priscila Ferreira Casimiro (coordenadora de operação de atacado do Banco Itaú Unibanco S/A);
- (5) Carlos Alberto de Oliveira (gerente operacional e serviço, matrícula 594651 do Banco Santander S/A);
- (6) Cristiane Mendes Siqueira (sem identificação da função na organização, matrícula 599194 do Banco Santander S/A);
- (7) Rita de Cássia Leal Creapaldi (gestor operacional do Banco Santander S/A);
- (8) Rosana Bertholdo Nobre (coordenadora de operações e serviços do Banco Santander S/A);



- (9) Mônica Vascancelos R. de Oliveira (assistente administrativa do Banco Santander S/A);
- (10) Regina Talansky Preto (Banco ABC Brasil, controlado pelo Arab Banking Corporation ABC); e
- (11) Paula José Escórcio de Souza (controle de garantias do Banco ABC Brasil, controlado pelo Arab Banking Corporation ABC).

JUSTIFICAÇÃO

Reportagem do jornalista Nelson Niero, no Jornal Valor, em linhas gerais, diz que entre outros, “o diretor Fábio Abrate do grupo Americanas pediu a executivos de diferentes bancos que retirassem as referências a operações de risco sacado em documentos enviados pelas instituições financeiras a seus auditores. Segundo a reportagem, os pedidos foram feitos em diversas épocas a pelo menos três bancos. Segundo fonte ouvida pelo jornal, na época não houve a desconfiança de que o pedido — negado pelos bancos — poderia estar relacionado a alguma fraude. O caso foi interpretado como mais um pedido esdrúxulo da empresa, segundo executivo ouvido pelo Valor”.

Ocorre que se apurou nos depoimentos prestados nesta CPI e, sobretudo, pelo teor dos documentos já sob a posse da Comissão que cartas de circularização foram enviadas com respostas iniciais sobre existência de operações financeiras (por exemplo, risco sacado – antecipação de duplicatas) e depois retificadas pela inexistência dessas operações. O grupo Americanas divulgou em 14 de junho de 2023 novo fato relevante se autoacusando (confissão) de manipulação dos registros e balanços contábeis, envolvendo a participação de ex-diretores; empresas de auditoria externa e instituições financeiras.

A carta de circularização, ou confirmação externa, é uma ferramenta utilizada pelos auditores para obter informações e confirmações diretas de terceiros independentes sobre saldos de contas, transações ou outras informações financeiras relacionadas à empresa sujeita à auditoria. Essa carta é enviada pelo auditor para terceiros, como fornecedores, clientes, instituições financeiras, entre outros, com o objetivo de confirmar a precisão das informações apresentadas nos registros contábeis da empresa.

Com efeito, o processo das cartas de circularização é descrito e regulado através da Resolução CFC nº 1.219/2009, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que aprovou NBC TA 505 - Confirmações Externas, que exatamente fala sobre os procedimentos de confirmação externa pelo auditor de acordo com os requisitos da NBC TA 330 - Resposta do Auditor aos Riscos Avaliados e da NBC TA 500 - Evidência de Auditoria.

Esta CPI deve ter amplo acesso, conhecimento e apuração da verdade real em torno do rombo contábil de cerca de R\$ 47 bilhões do grupo



AMERICANAS S/A, segundo dados do processo de recuperação judicial, uma vez que existem vários indícios da prática de crimes de estelionato financeiro, falsidade documental, uso de documentos falsos, organização criminosa, lavagem de dinheiro, insider trading, além de outros possíveis crimes contra o sistema financeiro nacional, o qual até agora o Banco Central do Brasil busca se esquivar.

A responsabilidade de quem responde a uma carta de circularização pode ser resumida da seguinte forma: confirmar a exatidão das informações. Isso pode incluir confirmar saldos em aberto ou outras transações comerciais relevantes.

No caso das instituições financeiras, os bancos e outras organizações financeiras também podem receber cartas de circularização para confirmar saldos de contas bancárias, empréstimos e outros relacionamentos financeiros com a empresa auditada. Eles são responsáveis por confirmar os saldos, as operações, transações corretas e fornecer informações precisas, completas e diligentes à carta de circularização.

Pedimos apoio dos Pares para aprovação deste requerimento.

Brasília, sala das Comissões, em

Dep TARCÍSIO MOTTA
Deputado Federal
PSOL/RJ

DEP. FERNANDA MELCHIONA
Deputada Federal
PSOL/RS

